

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM
 PROTOCOLO Nº: 067572/2006
 DIVISÃO: Dimet - 24/02/06
 MAT.: Mary
 205
 FUNDAMENTO ESTADUAL
 AMBIENTAL

Parecer Técnico DIMET: 033/2006
Processo COPAM: 0124/1986/007/2005**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A. Empreendimento: Fabricação de aparelhos de medição e controle de peças e acessórios Atividade: CNPJ 21.581.509/0001-45 Endereço: Av. Lincoln Alves dos Santos, 944 Município: Montes Claros/MG Consultoria Ambiental:	DN	Código	Classe
	01/1990	12.20.00-9	Classe: IIA
	74/2004	B-07-02-1	Classe: 3
Referência: REVALIDAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO		Validade: 04 (quatro) anos	

RESUMO

A ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A. solicitou em 03 de junho de 2005 a Revalidação de sua Licença de Operação concedida à empresa em 06/02/2001 (Processo COPAM 0124/1986/006/2000) para a sua unidade industrial, localizada no município de Montes Claros/MG.

Trata-se de uma indústria especializada na fabricação de aparelhos de medição (hidrômetros, relógios e kits), ocupando uma área útil de 0,41 ha, com um número total de 252 trabalhadores, sendo 15 terceirizados.

A capacidade nominal instalada é de 5.300 hidrômetros/dia, sendo que a maior parte da água utilizada é proveniente de rede pública, a partir da concessionária local (COPASA) e o restante de um poço. A empresa apresentou cópia da Outorga de Direito de Uso de águas Públicas Estaduais para uso da água de poço, datada de 16/01/2006.

No processo industrial da empresa são gerados efluentes líquidos sanitários, atmosféricos (material particulado proveniente do forno de fundição) e resíduos sólidos (sucatas e limalhas metálicas, areia de fundição usada, óleo lubrificante usado, óleo solúvel, material contaminado com óleo e água contaminada com grafite) que possuem os devidos tratamentos (lodo ativado em batelada, filtro de mangas, reciclagem e biorremediação), respectivamente.

A licença revalidada engloba ainda a licença concedida à empresa, dentro do processo PA/COPAM 0124/1986/004/1994.

Deve-se salientar que durante o período de validade da LO vincenda houve lavratura do Auto de Infração 065/1992 devido a empresa instalar e operar sua unidade industrial sem as devidas licenças ambientais e do AI 086/1999, por instalar uma fonte de poluição sem ter obtido a Licença de Instalação. Ambos os processos foram arquivados sendo que o primeiro com a multa paga e o segundo decorrente da aplicação da penalidade de advertência.

O presente parecer é favorável à Revalidação da Licença de Operação da ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A. visto que a empresa cumpriu com todas as exigências técnicas determinadas no preenchimento do RADA, ouvida a Procuradoria da FEAM, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, condicionando, todavia, a sua validade, ao cumprimento das determinações contidas nos anexos I e II, e o atendimento aos padrões da Legislação Ambiental.

Divisão de Indústria Metalúrgica e de Minerais Não Metálicos - DIMET		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM
Autores: Newton Pascal Tito Oliveira (Técnico)	Gerente: José O. Benjamin	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Newton Pascal Tito Oliveira</i>	Assinatura: <i>José Otávio Benjamin</i>	Assinatura:
Data: 20/02/2006	Data: 24/02/06	Data: / /

1 - INTRODUÇÃO

A ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A. solicitou em 03 de junho de 2005 a Revalidação de sua Licença de Operação concedida à empresa em 06/02/2001 (Processo COPAM 0124/1986/006/2000) para a sua unidade industrial, localizada no município de Montes Claros/MG.

2 - DISCUSSÃO

Trata-se de uma indústria especializada na fabricação de aparelhos de medição (hidrômetros, relógios e kits), ocupando uma área útil de 0,41 ha, com um número total de 252 trabalhadores, sendo 15 terceirizados.

A capacidade nominal instalada é de 5.300 hidrômetros/dia, sendo que a maior parte da água utilizada é proveniente de rede pública, a partir da concessionária local (COPASA) e o restante de um poço. A empresa apresentou cópia da Outorga de Direito de Uso de águas Públicas Estaduais para uso da água de poço, datada de 16/01/2006.

No processo industrial da empresa são gerados efluentes líquidos sanitários, atmosféricos (material particulado proveniente do forno de fundição) e resíduos sólidos (sucatas e limalhas metálicas, areia de fundição usada, óleo lubrificante usado, óleo solúvel, material contaminado com óleo e água contaminada com grafite) que possuem os devidos tratamentos (lodo ativado em batelada, filtro de mangas, reciclagem e biorremediação), respectivamente.

A licença revalidada engloba ainda a licença concedida à empresa, dentro do processo PA/COPAM 0124/1986/004/1994.

Deve-se salientar que durante o período de validade da LO vincenda houve lavratura do Auto de Infração 065/1992 devido a empresa instalar e operar sua unidade industrial sem as devidas licenças ambientais e do AI 086/1999, por instalar uma fonte de poluição sem ter obtido a Licença de Instalação. Ambos os processos foram arquivados sendo que o primeiro com a multa paga e o segundo decorrente da aplicação da penalidade de advertência.

O presente parecer é favorável à Revalidação da Licença de Operação da ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A. visto que a empresa cumpriu com todas as exigências técnicas determinadas no preenchimento do RADA, ouvida a Procuradoria da FEAM, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, condicionando, todavia, a sua validade, ao cumprimento das determinações contidas nos anexos I e II, e o atendimento aos padrões da Legislação Ambiental.

3- CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugerimos que a Câmara de Atividades Industriais do COPAM conceda a revalidação da Licença de Operação a ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A., visto que a empresa cumpriu com todas as exigências técnicas determinadas no preenchimento do RADA, ouvida a Procuradoria da FEAM, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, condicionando, todavia, a sua validade, ao cumprimento das determinações contidas nos anexos I e II, e o atendimento aos padrões da Legislação Ambiental.

Rubrica dos Autores



Parecer Técnico DIMET: 033/2006
Processo COPAM 00124/1986/007/2005

ANEXO I

Empreendedor: ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A.		
Empreendimento: Fabricação de aparelhos de medição e controle de peças e acessórios		
Atividade:		
CNPJ 21.581.509/0001-45		
Endereço: Av. Lincoln Alves dos Santos, 944		
Município: Montes Claros/MG		
Consultoria Ambiental:		
Referência: REVALIDAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO		Validade: 04 (quatro) anos

DN	Código	Classe
01/1990	12.20.00-9	Classe: IIA
74/2004	B-07-02-1	Classe: 3

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REVALIDADA

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO (*)
01	Apresentar cópia de todas as licenças obtidas para destinação final dos resíduos da fábrica, bem como das respectivas licenças para transporte, se for o caso.	30 dias
02	Executar o programa de automonitoração determinado no Anexo II deste parecer	-

(*) Contado a partir da data de concessão da LO revalidada

Rubrica dos Autores



Parecer Técnico DIMET: 033/2006
Processo COPAM 00124/1986/007/2005

ANEXO II

Empreendedor: ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A. Empreendimento: Fabricação de aparelhos de medição e controle de peças e acessórios Atividade: CNPJ 21.581.509/0001-45 Endereço: Av. Lincoln Alves dos Santos, 944 Município: Montes Claros/MG Consultoria Ambiental:			<table border="1"> <tr> <th>DN</th> <th>Código</th> <th>Classe</th> </tr> <tr> <td>01/1990</td> <td>12.20.00-9</td> <td>Classe: IIA</td> </tr> <tr> <td>74/2004</td> <td>B-07-02-1</td> <td>Classe: 3</td> </tr> </table>	DN	Código	Classe	01/1990	12.20.00-9	Classe: IIA	74/2004	B-07-02-1	Classe: 3
DN	Código	Classe										
01/1990	12.20.00-9	Classe: IIA										
74/2004	B-07-02-1	Classe: 3										
Referência: REVALIDAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO		Validade: 04 (quatro) anos										

PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO

1- Efluente Líquido

Local de Amostragem	Parâmetros
Montante e jusante da ETE biológica	Vazão, pH, DBO ₅ (20°), DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, detergentes e óleos e graxas

Frequência

Deverão ser feitas coletas compostas mensalmente, durante um período de 12 hs., sendo que o primeiro relatório, dentro do período desta Licença revalidada, deverá ser enviado a FEAM no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão da LO revalidada.

Relatórios

Para os demais relatórios, os mesmos deverão ser encaminhados até o dia 10 do mês seguinte à data de realização da coleta do efluente.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, produção industrial, o número de empregados no período, além de uma análise crítica dos resultados encontrados.

Método de análise

Conforme determina o Art. 18 da DN COPAM N° 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Rubrica dos Autores



Parecer Técnico DIMET: 033/2006
 Processo COPAM 00124/1986/007/2005

2 - Ruídos

Apresentar a FEAM, semestralmente, resultados das medições de ruído, em 4 pontos, nos limites da área da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990, sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a FEAM, no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação revalidada.

3 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a FEAM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo Sólido Industrial/ Fonte Geradora	Classe segundo NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Quantidade Estocada Na Empresa (kg/mês)	Quantidade e destinada (kg/mês)	Transportador		Disposição Final Empresa Receptora			
					Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Razão Social	Endereço Completo	

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome:		Registro:	
Assinatura:		Data:	

- (*)
- | | | |
|----------------------|------------------------|-------------------------|
| 1- reutilização | 2- reciclagem | 3-aterro sanitário |
| 4- aterro industrial | 5- incineração | 6- co-processamento |
| 7- aplicação no solo | 8-estocagem temporária | 9- outras (especificar) |

Em caso de disposição em aterro sanitário municipal para resíduos inertes de origem industrial, deverão ser protocolados, juntamente com o primeiro relatório, os aceites formais por parte do aterro, especificando a ciência em relação à origem dos resíduos.

As doações de resíduos deverão ser identificadas e documentadas pelo empreendimento.

Em caso de futuras alterações na destinação final de resíduos, a empresa deverá comunicar e obter liberação prévia da FEAM.

As notas fiscais das vendas de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

Rubrica dos Autores



Parecer Técnico DIMET: 033/2006
Processo COPAM 00124/1986/007/2005

feam

4 - Efluentes Atmosféricos

Pontos de Amostragem	Parâmetros
Chaminé após o filtro de mangas do forno de fundição.	Material particulado, chumbo, zinco, cobre, níquel e cádmio metálicos.

Frequência

Para a chaminé após o filtro de mangas do forno de fundição, deverão ser feitas coletas em triplicata, anualmente.

Relatórios

O primeiro relatório com os resultados das coletas da fonte listada acima deverá ser entregue a FEAM 180 (cento e oitenta) dias após a data de concessão da LO revalidada.

Para os demais relatórios, os mesmos deverão ser encaminhados até o dia 10 do mês seguinte à data de realização das campanhas.

Os relatórios deverão ser acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 011/86.

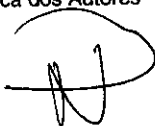
Metodologia

Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Obs.: o programa de automonitoração, condicionante de licença, substitui todos os demais determinados à empresa em licenças anteriores.

Rubrica dos Autores



Parecer Técnico DIMET: 033/2006
Processo COPAM 00124/1986/007/2005